

(ART) Quem emite? Quando devo emitir? E em outra UF?

Nesse Boletim vamos mostrar quem deve emitir ART?

Quando devo emitir?

E o que acontece se presto serviço em outra UF?



ART significa Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART é um documento que define quem, para efeitos legais, são os responsáveis técnicos por realizar contratos para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

ART na segurança do trabalho (SST)

Na área de Segurança do Trabalho, é comum empresas (contratantes) exigirem ART para prestadores de diversos serviços. Até tinha o caso da NR-12 antiga, quando era obrigatório o [inventário de máquinas](#). Naquela época a [NR-12](#) dizia que era obrigatório emitir ART para elaboração de tal documento.

Hoje em dia, não existe mais citação a ART em Norma Regulamentadora, entretanto, a empresa contratante do serviço de SST pode exigir, para se resguardar.



ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

Na época do PPRA também era comum a emissão da ART. Acredito que com o [PGR](#) vai se manter a mesma tendência. Também é comum a solicitação de ART para outros serviços, como [LTCAT](#), e os outros laudos, como insalubridade e periculosidade.

Novamente: isso não é uma imposição de NR, mas sim, uma exigência da contratante ou demais regulamentações. Culturalmente, os contratantes costumam perguntar se o profissional de SST ou outros inscritos no CREA estão habilitados a emitir ART.

A lei 6496/1977, lei que instituiu a ART, em seu artigo 2º estabelece que;

"§ 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). "

Lei 6496/1977

Quando possuir vínculo contratual com pessoa jurídica, cabe ao profissional registrar a ART e à empresa/instituição o pagamento do valor correspondente à emissão do documento. Existem também as ARTs de empresa, mas que não vamos tratar aqui nesse post.

Todos os [profissionais legalmente habilitados](#) que exercem suas profissões em organizações que executam obras ou serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia, devem registrar ART. A principal função da ART é comprovar a capacidade técnico-profissional, garantindo à sociedade segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Existem casos em que uma ART pode não ser exigida?

A depender do trabalho que eu preciso fazer, pode não ser exigida uma ART. Professores universitários, por exemplo, não precisam emitir ART para as atividades docentes. Alguns deles, quando afastados da atividade profissional e com dedicação exclusiva à docência, não possuem registro ativo no CREA.

Outro caso que não leva à necessidade de emitir ART é laudo pericial para a justiça. Recentemente, no Rio de Janeiro, houve discussões sobre o tema, visto que o custo da ART é incompatível com algumas tabelas de honorários em situações de gratuidade judiciária, inviabilizando sua realização.

Futuramente, novas discussões e orientações sobre o tema podem existir, mas é importante ressaltar que, mesmo que uma ART não seja exigida, a justiça exige que o profissional que emitir laudos diversos à justiça seja devidamente registrado em seu conselho de classe e comprove. Isso significa que profissionais sem capacidade técnica e registro legal não podem atuar nessa área, incluindo as perícias de SST.

Tipos de ART

Existem três tipos de ART:

- I – ART de obra ou serviço.

- II – ART de obra ou serviço de rotina.
- III – ART de cargo ou função.

Vamos ver o que cada um desses tipos de ART significa:

- ART de obra ou serviço: relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
- ART de obra ou serviço de rotina: denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período.
- ART de cargo ou função: relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

- I – **ART inicial**: utilizada nos casos de registro de um contrato escrito ou verbal de prestação de serviços técnicos ou execução de obra. A ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.
- II – **ART complementar**, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
- III – **ART de substituição**, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

- I – **ART individual** – indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;
- II – **ART de coautoria** – indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;
- III – **ART de corresponsabilidade**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

- IV – **ART de equipe** – indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da lei 5194/1966.

ART em outro estado (UF)

Quando eu ou qualquer profissional da área de Engenharia e Agronomia terminamos o curso superior, temos que realizar a inscrição no CREA. Esse órgão possui atuação estadual e, com base no histórico e diploma de curso superior ou de pós-graduação, define quais são as atribuições possíveis ao profissional, ou seja, para quem ele terá condições de emitir ART e ser responsável técnico.

Vamos supor que você comece trabalhando no mesmo estado em que se formou. Logo que faz sua inscrição no CREA, já pode atuar profissionalmente e emitir sua ART. E se surge uma oportunidade em outro estado? Aí você não precisa criar um novo registro profissional, mas fazer um visto no CREA de onde for morar. Esse visto é gratuito e você não precisa pagar duas anuidades.

Baixa de ART

Quando eu termino um serviço técnico com a emissão de ART, para SST ou outras áreas, preciso dar baixa na ART. Isso é muito importante de ser feito quando o serviço realizado foi concluído. Caso novos contratos ou novas consultorias de SST sejam contratadas, é preciso emitir novas ARTs com os novos serviços.

A baixa de ART não exime o profissional das responsabilidades adquiridas. Esse recurso apenas é possível para indicar a finalização de consultoria ou que houve algum distrato.

Cuidado, você está se responsabilizando!

Se eu produzo um PGR, isso quer dizer que eu estou trabalhando no gerenciamento de riscos de SST naquela empresa. Cuidado para não ficar focado só no papel (no documento) e esquecer sua responsabilidade mais ampla!

Há, infelizmente, casos de pessoas que emitem documentos ou fazem trabalhos apenas para cumprir exigências legais (emito uma ART para obra mas nunca vou lá).

Você está assumindo uma responsabilidade!

O nome ART já vem de “*responsabilidade técnica*”, ou seja, que você está informando, num documento gerado ao seu órgão de classe, que é responsável legalmente por aquele trabalho. É por isso que absolutamente **nunca emita uma ART** de um serviço sem que você tenha efetivamente prestado esse serviço.

ART representa responsabilidade, o cuidado com a SST mais ainda, e pensar na ética profissional é muito importante.

Existem profissionais que chegam a escrever "emissão de ART" como um serviço, o que é inadequado, pois ART por si só é um documento, firma o trabalho técnico que deve ter sido feito.

Confira alguns links úteis:

Falei bastante sobre ART, mas assim como a SST, é um mundo de informações. Se você deseja saber ainda mais sobre como emitir e da Legislação profissional, confira:

Confea : <http://www.confea.org.br/>

lei 6496/1977 : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6496.htm

lei 5194/1966 : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm

Visite o CREA do seu Estado para mais informações sobre emissão de ART.

Novo PPP 2022: O Que Mudou?

A IN 128 do INSS mudou o PPP. Nesse post veja como ficou o novo modelo do PPP 2022. Veja o que mudou e entenda o novo PPP.



Em 28 de março de 2022 o INSS divulgou a Instrução Normativa IN 128 2022, que alterou diversos regulamentos da legislação previdenciária e trouxe o **novo PPP 2022**.

O que é PPP?

Para quem não sabe, PPP significa Perfil Profissiográfico Previdenciário. É um documento que o trabalhador precisa entregar ao INSS para requerer o benefício da aposentadoria especial. Aposentadoria especial é o ato de se aposentar mais cedo, devido ao exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

Quem entrega o PPP ao trabalhador é a empresa, referente ao período trabalhado. E o PPP é preenchido com os dados extraídos do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). É exatamente esse laudo que demonstra se o trabalhador estava ou não exposto

aos agentes nocivos. Quem assina o LTCAT é o engenheiro de segurança do trabalho ou o médico do trabalho.

A IN 128 mudou o PPP

A IN 128 revogou mais de uma centena de outras IN, portarias, memorandos, etc. Até mesmo a famosa IN 77 foi revogada.

São várias as mudanças, mas nesse boletim vamos falar especificamente do novo PPP, que já está valendo desde a publicação da IN 128.

Primeiramente um breve resumo das duas principais mudanças, onde mostraremos o modelo antigo e depois mostro o novo PPP.

No modelo antigo do PPP, tinham os campos para informar os resultados da monitoração biológica. Veja na figura abaixo como era:

RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA				
17-EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07):				
17.1-Data	17.2-Tipo	17.3-Natureza	17-4 Exame (R/S)	17.5-Indicação de Resultados
__/__/__			() Normal	() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional
__/__/__			() Normal	() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional
__/__/__			() Normal	() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional
__/__/__			() Normal	() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional
18-RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA:				
18.1-Período	18.2-NIT	18.3-Registro Conselho de Classe	18.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado	
__/__/__ a __/__/__				
__/__/__ a __/__/__				
__/__/__ a __/__/__				
__/__/__ a __/__/__				
__/__/__ a __/__/__				

Resultados de monitoração biológica não consta no novo PPP 2022

Toda essa parte saiu no novo PPP 2022.

Outra mudança importante diz respeito a parte sobre eficácia dos EPI (equipamentos de proteção individual).

Veja na figura abaixo como era:

15.9-ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI INFORMADOS:	Sim/Não
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo Equipamento de Proteção Individual - EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.	
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.	
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.	
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.	
Foi observada a higienização.	

Era assim as informações relativas aos EPI no PPP

Como ficou a parte do EPI no novo PPP

Essa parte relacionada a EPI se mantém, entretanto, o sim ou não deve ser informado por período. Ou seja, ela passa a ser acoplada no bloco de exposição a fatores de risco. Veja na figura abaixo como ficou no novo modelo do PPP:

REGISTROS AMBIENTAIS											
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS:											
15.1-Período	15.2-Tipo	15.3-Fator de Risco	15.4-Intensidade/Concentração	15.5-Técnica Utilizada	15.6-EPC Eficaz (S/N)	15.7-EPI Eficaz (S/N)	15.8-CA EPI	15.9 - Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
								Medida de Proteção	Condição de Funcionamento do EPI	Prazo de Validade do EPI	Periodicidade da Troca do EPI
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											

Novo PPP 2022 – Registros ambientais e eficácia dos EPI

Observe então, como ficou a parte relativa aos EPI na figura acima.

Bem, essas foram as principais mudanças. Além disso, houve uma mudança pequena que é o seguinte: o número que identifica o trabalhador deixa de ser o NIT e passa a ser o CPF.

Baixar novo modelo PPP 2022

Se você quer baixar o novo modelo PPP 2022, vou colocar aqui embaixo o link para a IN 128 no site do Governo. Lá você encontra o modelo do PPP, no ANEXO XVII.

[IN 128 – novo modelo PPP 2022 \(site do Governo\)](#)

21 documentos de segurança do trabalho que todo Profissional SST deve conhecer



Documentos de Segurança do Trabalho, uma das partes mais sensíveis e importantes e todo Profissional da área está acostumado com isso. Afinal, em praticamente todas as normas regulamentadoras são criadas exigências relacionadas a esses documentos.

Por isso, o Blog de Segurança do Trabalho da Escola da Prevenção criou esse post para tratar dos...

Documentos de segurança do trabalho mais importantes!

Segundo o [Super Checklist de Documentação Obrigatória de SST](#), são mais de 200 documentos considerando todas as Normas Regulamentadoras.

Mas, como nenhuma empresa precisa seguir todas as normas porque algumas são setoriais, então, o número de documentos no total acaba sendo bem menor. Nesse boletim apresentamos uma seleção de 21 documentos de segurança do trabalho.

Tudo pronto? Vamos começar pelo começo: NR-01 que atende pelo nome de "DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS", que vamos abreviar por GRO.

Essa NR já nós traz pelo menos 5 documentos de segurança do trabalho importantes.

Documento 1 – Inventário de perigos e riscos do PGR

O inventário de perigos e riscos é um dos componentes do PGR, Programa de Gerenciamento de Riscos. Eu poderia considerar o PGR como um documento, mas como na verdade ele é constituído de 2 documentos, preferi colocar o inventário como um documento, e o plano de ação como outro. [Os dois juntos formam o PGR.](#)

Qual o conteúdo mínimo do inventário?

A estrutura do inventário pode variar muito, mas, no mínimo você precisa ter as colunas como na foto abaixo, que foi tirada do [Modelo de inventário de perigos e riscos do PGR](#).

INVENTÁRIO DE PERIGOS E RISCOS (SETOR: _____)									
FUNÇÃO / ATIVIDADE	Perigo	Lesões ou agravos	Fontes ou circunstâncias	Medidas administrativas, coletivas (EPC) ou individuais (EPI)	Análise: as medidas são suficientes?	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			
						Severidade	Probabilidade	Nível de risco	
						Levemente prejudicial	Altamente improvável	Trivial	
						Prejudicial	Altamente improvável	Tolerável	
						Extremamente prejudicial	Altamente improvável	Moderado	
						Levemente prejudicial	Improvável	Tolerável	
						Prejudicial	Improvável	Moderado	
						Extremamente prejudicial	Improvável	Substancial	
						Levemente prejudicial	Provável	Moderado	
						Prejudicial	Provável	Substancial	
						Extremamente prejudicial	Provável	Intolerável	

Colunas que precisam ter na sua planilha de inventário: função e atividade, perigo, lesões ou agravos, fontes ou circunstâncias, medidas de controle, severidade, probabilidade e nível de risco.

Em geral, as etapas do inventário do PGR contemplam:

1. identificação dos perigos do ambiente, incluindo as possíveis lesões ou agravos à saúde, além da identificação das fontes e circunstâncias.
2. levantamento das medidas de controle existentes, sejam elas administrativas, de engenharia, equipamento de proteção coletiva (EPC) ou equipamento de proteção individual (EPI).
3. avaliação dos riscos (com indicação de severidade e probabilidade)

Depois de cumprir as 3 etapas acima, você vai fazer o plano de ação para resolver os principais problemas indicados na etapa de avaliação, e isso nos leva ao próximo documento.

Documento 2 – plano de ação do PGR

Vamos seguir nossa jornada sobre documentos de segurança do trabalho?

Se o inventário é o documento 1, logicamente o plano de ação é o documento 2. Todos os perigos/riscos avaliados como tolerável, moderado ou substancial precisam ter uma ação prevista no plano. Riscos triviais não precisam de ação. Enquanto que riscos substanciais é para interditar a atividade imediatamente, ou seja, nem perca tempo fazendo plano de ação. A avaliação de riscos incluída no modelo acima é baseada na BS 8800, que é um modelo bastante usado no Brasil, especialmente útil em empresas de pequeno e médio porte, porque é eficaz e simples de usar.

Em termos de plano de ação, recomendamos o [plano de ação 5W2H](#).

Documento 3 – plano de resposta a emergências

Muitos profissionais SST pensam que, em se tratando de documentos de segurança do trabalho, a NR-01 fala apenas de PGR. Ledo engano! Como já mostrei no post chamado os 3 filhos do GRO que coloquei na nossa página no Facebook e reproduzo aqui abaixo, são 3 os documentos de segurança do trabalho que a NR-01 manda fazer.



Os 3 filhos do GRO, segundo a NR-01

Também conhecido pela sigla PRE ou PAE (plano de ação de emergências). A NR-01 manda fazer 3 documentos essencialmente: PGR, PAE e AAT. No PAE ou PRE você deve descrever as ações no caso de emergências, de pequeno ou grande porte. Primeiros socorros, combate a incêndios, vazamento de químicos são exemplos de situações de emergência.

Detalhe: se a empresa possuir [espaço confinado](#), é necessário incluir no PRE o plano de resgate nos espaços confinados.

Você deve estar se perguntando o que é AAT? Veremos agora mesmo.

Documento 4 – análise de acidentes de trabalho (AAT)

Para simplificar eu uso a sigla AAT. As análises de acidentes já constavam nas NRs, como na NR-05. Entretanto, a nova NR-01 vigente desde 03/01/2022 colocou mais importância nesse tema.

Portanto, se prepare para ver cada vez mais as AAT nos seus documentos de segurança do trabalho, pois a NR-01 colocou mais ênfase nela!

Afinal de contas, as AAT são uma parte essencial do processo de gestão. Porque se houve um acidente ou adoecimento, é sinal que há um problema (falha), então é necessário rever o inventário e criar uma ação para resolver.

Outra detalhe, portanto fica esperto: houve alguma [CAT](#) (comunicação de acidente de trabalho) emitida desde 03/01/2022? Pois bem, tem que ter feito a AAT. O auditor fiscal do trabalho vai pegar dessa forma.

Documento 5 – Ordens de serviço

Sim, a NR-01 manteve a obrigatoriedade das OS, como costumamos chamar. As empresas são obrigadas a elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores sobre perigos, riscos e medidas preventivas.

Muito bem, você viu que os documentos de segurança do trabalho 1 até 5 são citados na NR-01, ou seja, todas as empresas precisam ter esses documentos de segurança do trabalho.

Antes de irmos ao documento 6, só uma observação. A NR-01 chama-se "disposições gerais e gerenciamento do risco ocupacional", que vou simplificar por GRO. Apenas quero te chamar atenção para um ponto. GRO não é documento. GRO é a norma que manda fazer 3 documentos: PGR, AAT e PRE, ok?

Documento 6 – Comprovante de inscrição no CNPJ

Quando você estiver trabalhando ou prestando serviço em uma nova empresa ou cliente, não esquece de dar uma olhada no site da Receita Federal. Joga lá o CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) da empresa para descobrir algumas informações essenciais, em especial, as atividades econômicas primárias e secundárias da empresa.



Consultar o CNPJ no site da Receita é etapa essencial na preparação de documentos de segurança do trabalho

Essas informações serão necessárias em muitos documentos de segurança do trabalho, como você irá descobrir mais adiante.

E isso nos leva ao próximo documento.

Documento 7 – CNAE primário e secundário

Ao consultar o CNPJ no site da Receita você vai descobrir os CNAE primário e secundário. Nem toda empresa tem o secundário, mas todas devem ter o primário. CNAE significa cadastro nacional de atividades econômicas.

Ele é muito importante na área [SST](#) porque é com ele que você vai dimensionar o [SESMT](#). SESMT significa serviço especializado em saúde e medicina do trabalho.

Com o CNAE você irá descobrir o grau de risco do estabelecimento. E, cruzando o grau de risco com a quantidade de funcionários irá descobrir quantos profissionais precisa ter no SESMT. Tudo isso é detalhado na NR-04 "SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO".

Documento 8 – Registro do SESMT

O SESMT pode ser composto pelas seguintes profissões:

- Técnico em Segurança do Trabalho
- Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
- Enfermeiro do Trabalho
- Médico do Trabalho

O cálculo da quantidade de cada um desses profissionais que a empresa deve contratar para montar o SESMT é chamada de "dimensionamento do SESMT". Após montar o SESMT, é obrigatório registrá-lo, conforme prevê a NR-04:

“4.17 Os serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTb.

4.17.1 O registro referido no item 4.17 deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

- a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb;
- c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;
- d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;
- e) horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.”

Portanto, esse registro é um dos documentos de segurança do trabalho que considero importante. Vai que tem um erro no dimensionamento. É prudente dar uma conferida.

Documento 9 – Acordos ou convenções coletivas

O que é isso? Este documento identifica os pontos negociados entre empregador e sindicato, identificando parâmetros mínimos de atendimentos além das normas vigentes.



Consulte os acordos ou convenções coletivas, caso existam

Nele você identifica como são tratadas as questões de insalubridade, periculosidade, distribuição de uniforme e EPI, CIPA entre outros aspectos de segurança e saúde.

Algumas normas regulamentadoras inclusive citam os acordos ou convenções coletivas caso sejam mais restritivos. Em outras palavras, se a convenção prevê uma medida preventiva mais rígida que a NR, o que vale é a convenção. Então é essencial dar uma olhada nisso!

Documento 10 – Registro das inspeções de Auditores Fiscais do Trabalho

A empresa já foi inspecionada no passado? Se sim, quais foram as não conformidades detectadas pelos auditores? Tem alguma ação que precisa ser executada para resolver alguma pendência?

Analisando esses registros você observará se a empresa já sofreu fiscalização, notificação, auto de infração ou até mesmo embargo ou paralisação.

Agora vamos falar um pouco sobre CIPA, afinal estes são alguns dos documentos de segurança do trabalho importantes!

Documento 11 – Dimensionamento da CIPA

O dimensionamento da CIPA em 2022 ficou mais simples: basta cruzar o grau de risco (o mesmo usado para dimensionar o SESMT) e a quantidade de funcionários. A tabela de dimensionamento da CIPA anteriormente era enorme, agora se resume a uma pequena tabela, como você pode ver abaixo.

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

Tabela para dimensionamento da CIPA

Não se esquece. Deve-se manter uma memória do cálculo do dimensionamento da CIPA.

Documento 12 – Documentos do processo eleitoral da CIPA

A NR-05 exige que o processo eleitoral da CIPA siga alguns protocolos. Então, no caso de uma auditoria do Ministério do Trabalho, poderá ser exigida comprovação de que tais protocolos foram seguidos.

Por isso, eu recomendo que você mantenha um backup dito, para apresentar numa eventual fiscalização.

São documentos do processo eleitoral da CIPA:

- edital de convocação,
- comunicado ao sindicato,
- relação de empregados inscritos na eleição,
- lista dos funcionários eleitos ou indicados,
- etc.

Documento 13 – Registros do funcionamento da CIPA

Da mesma forma, também é importante manter registros que comprovem o funcionamento da CIPA.

São registros que comprovam o devido funcionamento da CIPA:

- atas de reunião,
- revisão do processo de identificação de perigos/riscos (não precisa mais ser obrigatoriamente o mapa de riscos),
- reuniões para organizar a SIPAT,
- lista de presença nas reuniões, etc.

Documento 14 – Documentação relacionada a EPI

Chegou a hora de olharmos para os EPIs. Verifique se já existe uma tabela definindo EPI por função ou algum procedimento que especifique os mesmos. É importante que a especificação dos equipamentos de proteção não fique apenas no conhecimento do técnico.

Caso não exista tal documento, coloque em sua lista de prioridades.



Documentação sobre EPIs

Verifique também como é realizada a distribuição dos equipamentos, se todas as entregas estão sendo registradas em formulário padrão, seguindo os aspectos da NR-06 ou se não existe sistemática de entrega definida.

A forma de entrega varia de empresa para empresa, caso a responsabilidade não fique com o SESMT, defina como dever ser feita e audite periodicamente.

Documento 15 – PCMSO e ASO

PCMSO significa programa de controle médico de saúde ocupacional e ASO é o atestado de saúde ocupacional. Ambos são documentos de segurança do trabalho previstos na NR-07.

O PCMSO é de responsabilidade do médico do trabalho. É imprescindível que o PCMSO esteja integrado com o PGR, veja:

“7.5.1 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.”

Eles devem apresentar os mesmos cargos avaliados e os mesmos riscos. Tenha atenção se as atividades em altura, espaço confinado, operação de máquinas motorizadas, energia elétrica, etc, apresentam exames complementares descritos no documento.

Avalie se o atestado está de acordo com o PCMSO, e se apresenta as informações básicas definidas na NR-07. Você não precisa olhar um a um. Oriente o departamento pessoal do padrão necessário e audite periodicamente para saber como está funcionando.

[Novo PCMSO cita PGR 17 vezes](#)

Documento 16 – Relação de máquinas e equipamentos

O inventário de máquinas e equipamentos não é mais obrigatório. Mas você há de concordar comigo que não há como fazer uma boa gestão sem uma lista minimamente organizada, indicando as máquinas presentes na empresa.

Não existe mais um modelo de [inventário de máquinas](#), mas, caso não tenha tal lista, organize uma tabela simples no própria Excel, indicando o nome das máquinas, se tem manual ou não, em que setor está, quem é responsável pela operação, se foi treinado ou não, se está adequada a NR-12 ou não, etc.

Documento 17 – Análise Ergonômica

Segundo a [Wikipedia](#), "Ergonomia é a disciplina científica relacionada ao entendimento das interações entre seres humanos e outros elementos de um sistema, e também é a profissão que aplica teoria, princípios, dados e métodos para projetar a fim de otimizar o bem-estar humano e o desempenho geral de um sistema."

Portanto, nada mais coerente de termos uma norma regulamentadora para atentar para essas questões, e estamos falando da NR-17 – Ergonomia! A ergonomia baseia-se em muitas disciplinas em seu estudo dos seres humanos e seus ambientes, incluindo antropometria, biomecânica, engenharia, fisiologia e psicologia.



Análise ergonômica do trabalho

A [NR-17](#) vigente a partir de 2022 facilitou nossa vida com o advento da Análise Ergonômica Preliminar. Ou seja, o Profissional SST pode fazer um levantamento preliminar e somente solicitar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) completa nos casos que julgar necessário. Uma boa fonte de informações são os registros de acidentes e adoecimentos. Veja se há registros de LER ou DORT.

Documento 18 – Inventário de Espaços Confinados

A NR-33 diz que é obrigatório a empresa "*identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento*". Portanto eu te pergunto: a empresa tem isso? Existem várias medidas na NR-33 que são administrativas, e, sem um inventário, fica impossível trabalhar.

E lembre-se, todos os espaços confinados precisam estar identificados com sinalização apropriada. A NR-33 inclusive apresenta um modelo de sinalização.

E voltando a falar do inventário, a NR-33 também define o que deve constar nele.

Documento 19 – inventário de produtos químicos e FISPQ

O almoxarifado deve ter uma relação de todos os produtos em estoque.

Este controle é essencial para:

- avaliar se o PGR contempla todos os produtos químicos envolvidos na operação,
- verificar se estão disponíveis as FISPQ de todos os produtos,
- identificar aqueles que são inflamáveis, definindo procedimentos e local, forma e quantidade de armazenamento,
- avaliar se as embalagens e rótulos utilizados estão em conformidade à norma técnica vigente,
- auxiliar na especificação das [medidas de controle](#) e
- elaborar treinamento sobre a manipulação dos respectivos produtos.

Documento 20 – controle e programação de treinamentos

Uma das áreas mais rentáveis para o Profissional de Segurança do Trabalho é ministrar treinamentos. Isso ocorre porque as [Normas Regulamentadoras](#) do Ministério do Trabalho assim determinam. E são muitos os treinamentos obrigatórios que uma empresa precisa ministrar aos trabalhadores.

Conheça nosso [Cronograma de Treinamentos de Segurança do Trabalho](#). Com ele você terá uma planilha para melhor realizar seu planejamento anual além de vídeo aula ensinando a utilizá-la.

A área de SST deve definir todos os treinamentos obrigatórios e necessários por função e/ou por atividade, baseado na legislação vigente e necessidades da empresa. Este documento é fundamental para a gestão de SST da empresa.

Geralmente, qualquer empresa bem organizada, dispõe da matriz de treinamento entre seus documentos de segurança do trabalho.

Documento 21 – LTCAT

LTCAT significa laudo técnico das condições ambientais do trabalho. É o único documento da nossa lista que não está previsto na legislação trabalhista, mas sim, na previdenciária. Por isso decidi deixar por último, mas ele também é muito importante.

Porque muitas empresas acabam tendo problemas também na legislação previdenciária, por exemplo, por não emitir o PPP que é de entrega obrigatória a todos os trabalhadores no momento da rescisão do contrato de trabalho.

E para fazer o PPP é necessário usar dos dados do LTCAT.

(obs: a partir de 28/03/2022 mudou o modelo de PPP, [Novo PPP](#))

Por fim sua prioridade é atender a legislação trabalhista e previdenciária garantindo que além de não haver acidentes e doenças ocupacionais a empresa não terá sanções junto aos órgãos competentes.

Com certeza deixamos muitos documentos de segurança do trabalho de fora. O objetivo principal é passar os mais importantes. Mas, como foi dito no início, a lista é imensa. Esperamos que esse texto tenha contribuído.

Perguntas dos meus alunos

1. Quais documentos o técnico de segurança do trabalho pode assinar?

Essa pergunta é muito comum. Mas, infelizmente, não existe uma resposta simples, por vários motivos. Um deles é que a quantidade de documentos possíveis é quase infinita. O segundo motivo é que isso depende muito de cada caso. A melhor forma de pensar esse assunto é: a empresa que eu ajudo como profissional SST está precisando do documento "X", será que eu posso ajudar a empresa? Daí a partir disso você vai investigar a legislação que trata do documento X, para ver o que ela diz sobre isso.

2. Técnico de segurança do trabalho pode assinar LTCAT?

Não. Segundo a [IN 128](#) do INSS somente engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho podem assinar o LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho).

3. Em uma fiscalização quais são os documentos que o auditor pode solicitar para o departamento de segurança do trabalho ?

Qualquer documento previsto nas [Normas Regulamentadoras](#). A lista é tão grande que seria impossível fazer uma completa. Só na NR-01 temos: PGR, PCMSO, análise de acidentes de trabalho, plano de resposta a emergências, ordens de serviço, etc. E ao todo são 37 NRs (embora nem todas se apliquem a todas as empresas).

4. Como fazer gestão de documentos de segurança do trabalho?

A dificuldade aqui vem do fato que são muitos os documentos de segurança do trabalho.

A depender do tamanho da empresa, *só mesmo um software de gestão poderia auxiliar.*

O principal problema aqui é quando documentos ficam desatualizados, e acredite, isso é muito comum. Para quem não tem sistema, vai ter que fazer um controle manual mesmo de prazos. De tempos em tempos, olhar tudo, e ver o que precisa de atualização. E também ficar de olho na mudança das NRs.

EDITADO POR:
PAULO AMÉRICO DOS REIS
PRESIDENTE DO COMITÊ NR - ABRAVA

